

Trata-se de requerimento de liberação com urgência das restrições de circulação dos veículos de placas KWX3710; KWS3249; KXV4467; KVE8590 e KWO3020 determinadas pelo Juízo "a quo". Alega a reclamada que *"não há como estes veículos serem colocados em operação, aumentando custos de produção e manutenção veicular."* Alega que com o deferimento do processamento de sua recuperação judicial, a execução deve ser suspensa por 180 dias com a consequente liberação da restrição de circulação.

Recebo o requerimento como tutela cautelar de urgência.

Pois bem.

O objetivo da recuperação judicial é *"viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica"* (art. 47 da Lei 11.101/2005).

Vale apontar que a função social da empresa consiste em um dos fundamentos da ordem econômica, conforme art. 170, III, da Constituição Federal.

Assim, ainda que a execução se processe em favor do credor, é necessário sempre aplicar às medidas constitutivas a necessária adequação, a fim de evitar o encerramento da atividade empresarial, com prejuízo dos demais trabalhadores, do Fisco e, em última análise, do interesse social.

Nesse cenário, verifico que a restrição de circulação do veículo se mostra medida excessivamente rigorosa, eis que, para além de assegurar a eficácia da execução, acaba por agravar a situação da executada, que já se encontra em situação financeira fragilizada, tanto que lhe foi concedida a recuperação judicial.

Assim, entendo suficiente para a efetividade do processo que a restrição a ser lançada no registro do veículo se limite à proibição de transferência, permitindo ao menos o seu uso pela empresa, de modo a viabilizar sua continuidade econômica.

Vale dizer que tal medida não prejudica o reclamante, pois a reclamada é depositária do bem e, como tal, tem o dever de zelar pela sua integridade, respondendo por eventual depredação ou perda do bem.

Nesse sentido:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO. PREJUÍZO À ATIVIDADE EMPRESARIAL. MITIGAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 92 DA SBDI-2. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE. 1 - Discussão em torno do ato que indeferiu o pedido de liberação da circulação de veículo constrito. 2 - Possibilidade de mitigação da incidência da

Orientação Jurisprudencial 92 da SBDI-2, em virtude de resultar grave lesão à parte ao se aguardar o prosseguimento da controvérsia pela via ordinária, aliada à teratologia do ato praticado pela autoridade coatora. 3 - Se já há bem imóvel penhorado, revela-se desnecessária a restrição de circulação do veículo constrito. A efetividade da execução não ficará comprometida, pois a impetrante, como depositária do bem, deve responder por eventuais danos ocorridos no veículo, sujeitando-se às penas da lei. Ademais, a mera proibição imposta à circulação do veículo, muito embora sem o levantamento da constrição, equivale a punição exagerada e importa em imediato e evidente prejuízo à atividade da empresa, que atua no ramo de construção e instalação industrial. Recurso ordinário conhecido e provido. Segurança concedida" (RO-6374-34.2016.5.15.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 10/05/2019).

Por tais fundamentos, defiro a liminar postulada para determinar o levantamento da restrição de circulação dos veículos penhorados de placas KWX3710, KWS3249 e KXV4467, mantida a restrição quanto à transferência destes.

Descabe deferir a medida com relação aos veículos de demais placas uma vez que a ordem de restrição de circulação não foi proferida nesses autos.

Intimem-se, com urgência, e encaminhe-se mensagem eletrônica à Vara do Trabalho de origem, acompanhada do inteiro teor desta decisão, que também deverá ser juntada aos autos principais (0011303-12.2015.5.15.0044).

Campinas, 17 de janeiro de 2019.

LUCIANA NASR

Juíza Relatora

4ª TURMA

Pauta

Por determinação da Desembargadora Federal do Trabalho ERODITE RIBEIRO DOS SANTOS, PRESIDENTE REGIMENTAL da 8ª Câmara - Quarta Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, e de acordo com o disposto no § 1º do artigo 147 do Regimento Interno, realizar-se-á no dia 28 de janeiro de 2020 às 10:00, Sessão Extraordinária desta Câmara, para julgamento dos processos constantes desta pauta, bem como de processos eventualmente adiados de sessões anteriores.

Edital nº 3/2020 - 8ª Câmara - Quarta Turma
Pauta de Julgamento para o dia 28/01/2020 - Extraordinária -10h

Os embargos de declaração eventualmente interpostos em face dos acórdãos poderão ser julgados na forma prevista no artigo 1º da Resolução Administrativa nº 21/2015, publicado no DEJT de 10 de dezembro de 2015.

Processo Nº RO-0054200-81.2009.5.15.0071

Complemento 1 - Recurso Ordinário - VARA DO TRABALHO DE MOGI-GUAÇU

Relator Relator: JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

1º Recorrente: Mahle Metal Leve S.A.

Advogado(a) José Alessandro Alves da Silva (154270-SP-D - Prc.Fls.: 1596)(OAB: 154270SPD)

2º Recorrente: Glaucio Pires Paulino

Advogado(a) Janaína de Lourdes Rodrigues Martini (92966-SP-D - Prc.Fls.: 22)(OAB: 92966SPD)

Processo Nº RO-0002491-43.2012.5.15.0122

Complemento 2 - Recurso Ordinário - VARA DO TRABALHO DE SUMARÉ

Relator Relator: JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

1º Recorrente: IC Transportes Ltda.

Advogado(a) Renato Pires Bellini (138011-SP-D - Prc.Fls.: 66)(OAB: 138011SPD)

2º Recorrente: Antônio Cláudio Lopes Pereira

Advogado(a) Oswaldo Antonio Vismar (253407-SP-D - Prc.Fls.: 26)(OAB: 253407SPD)

Recorrido: Air Liquide Brasil Ltda.

Advogado(a) Gustavo Granadeiro Guimarães (149207-SP-D - Prc.Fls.: 594)(OAB: 149207SPD)

Os processos não julgados nesta Sessão, ficam adiados para as subseqüentes, nos termos do Regimento Interno. A presente pauta está afixada na Sede deste Tribunal, à Rua Barão De Jaguará, 901 - 13º Andar - Campinas (SP). A Sessão iniciar-se-á às 10:00. Campinas, 14 de janeiro de 2020. Ana Amélia Birchal Borges Martins, Secretária da Quarta Turma.

Edital nº 4/2020 - 8ª Câmara - Quarta Turma

Pauta de Julgamento para o dia 28/01/2020 - às 13:30 horas

Os embargos de declaração eventualmente interpostos em face dos acórdãos poderão ser julgados na forma prevista no artigo 1º da Resolução Administrativa nº 21/2015, publicado no DEJT de 10 de dezembro de 2015.

Processo Nº RO-0002226-97.2012.5.15.0071

Complemento 1 - Recurso Ordinário - VARA DO TRABALHO DE MOGI-GUAÇU

Relator Relator: THOMAS MALM

1º Recorrente: Mahle Metal Leve S.A.

Advogado(a) José Henrique Orrin Camassari (79914-SP-D - Prc.Fls.: 240)(OAB: 79914SPD)

2º Recorrente: José Carlos Bonatti

Advogado(a) Fandes Fagundes (103967-SP-D - Prc.Fls.: 45)(OAB: 103967SPD)

Processo Nº RO-0002228-83.2011.5.15.0077

Complemento 2 - Recurso Ordinário - VARA DO TRABALHO DE INDAIATUBA

Relator Relator: THOMAS MALM

1º Recorrente: Toyota do Brasil Ltda.

Advogado(a) Antônio Carlos Vianna de Barros (17663-SP-D - Prc.Fls.: 188)(OAB: 17663SPD)

2º Recorrente: Paulo Honório de Souza

Advogado(a) Aparecida Teixeira Fonseca (62473-SP-D - Prc.Fls.: 28)(OAB: 62473SPD)

Processo Nº RO-0000912-69.2014.5.15.0064

Complemento 3 - Recurso Ordinário - VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

Relator Relator: THOMAS MALM

Recorrente: Tenda Atacado Ltda.

Advogado(a) Luiz Vicente de Carvalho (39325-SP-D - Prc.Fls.: 321)(OAB: 39325SPD)

Recorrido: Fabricio Vidal dos Santos

Advogado(a) Nicolli Merlino (299702-SP-D - Prc.Fls.: 21)(OAB: 299702SPD)

Processo Nº RO-0000541-21.2013.5.15.0071

Complemento 4 - Recurso Ordinário - VARA DO TRABALHO DE MOGI-GUAÇU

Relator Relator: THOMAS MALM

Recorrente: Mahle Metal Leve S.A.

Advogado(a) Luiz Vicente de Carvalho (39325-SP-D - Prc.Fls.: 402)(OAB: 39325SPD)

Recorrido: Fernando Costa de Oliveira Júnior

Advogado(a) Alexandre Armando Cuore (137544-SP-D - Prc.Fls.: 22)(OAB: 137544SPD)

Processo Nº RO-0001626-42.2013.5.15.0071

Complemento 5 - Recurso Ordinário - VARA DO TRABALHO DE MOGI-GUAÇU

Relator Relator: THOMAS MALM

1º Recorrente: Mahle Metal Leve S.A.

Advogado(a) Luiz Vicente de Carvalho (39325-SP-D - Prc.Fls.: 947)(OAB: 39325SPD)

2º Recorrente: Cicero Martins Pereira

Advogado(a) Fandes Fagundes (103967-SP-D - Prc.Fls.: 48)(OAB: 103967SPD)

Processo Nº RO-0001843-85.2013.5.15.0071

Complemento 6 - Recurso Ordinário - VARA DO TRABALHO DE MOGI-GUAÇU

Relator Relator: THOMAS MALM

1º Recorrente: Mahle Metal Leve S.A.

Advogado(a) Luiz Vicente de Carvalho (39325-SP-D - Prc.Fls.: 833)(OAB: 39325SPD)

2º Recorrente: Leandro Rocha de Oliveira

Advogado(a) Janaína de Lourdes Rodrigues Martini (92966-SP-D - Prc.Fls.: 41)(OAB: 92966SPD)

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e Afins de Mogi Guaçu

Advogado(a) Hélio Franco da Rocha (87695-SP-D - Prc.Fls.: 747)(OAB: 87695SPD)

Processo Nº AP-0165200-72.2000.5.15.0016

Complemento 7 - Agravo de Petição - VARA DO TRABALHO DE SOROCABA 2A

Relator Relator: ERODITE RIBEIRO DOS SANTOS

Agravante: José Maria Leite

Advogado(a) Cláudio Jesus de Almeida (75739-SP-D - Prc.Fls.: 12)(OAB: 75739SPD)

Agravado: Benapar Equipamentos de Fundações e Geotecnia Ltda. EPP

Advogado(a) Petrus Tybur Junior (25702-PR-D - Prc.Fls.: 50)(OAB: 25702PRD)

Processo de Origem: 0165200-72.2000.5.15.0016 AIAP, Agravante: José Maria Leite - Adv.: Cláudio Jesus de Almeida (75739-SP-D), Agravado: Benapar Equipamentos de Fundações e Geotecnia Ltda. EPP - Adv.: Petrus Tybur Junior (25702-PR-D)

Os processos não julgados nesta Sessão, ficam adiados para as subseqüentes, nos termos do Regimento Interno. A presente pauta está afixada na Sede deste Tribunal, à Rua Barão De Jaguará, 901 - 13º Andar - Campinas (SP). A Sessão iniciar-se-á às 13:30.

Campinas, 15 de janeiro de 2020. Ana Amélia Birchal Borges Martins, Secretária da Quarta Turma.